

DECISÃO N° 186304998

JULGAMENTO

ACOLHO a recomendação exarada no Relatório N° 20/2025 - IBRAM/PRESI/CPSPAD (185420985) da Comissão Processante, adotando suas razões como fundamento desta Decisão, para que a referida Sindicância, conduzida nos autos do Processo SEI n° 00391-00012541/2024-73, seja ARQUIVADA, diante da ausência de materialidade delitiva da conduta infracional disciplinar investigada. Assim, determino o encerramento do feito e declaro o Sr. Filipe Gustavo Aristides Belo Pintos como inocente, nos termos dos artigos 252 e 257 da Lei Complementar 840/2011.

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N° 318, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 DO Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e com fundamento no art. 15 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Interno de Governança, instituído pela Portaria nº 156, de 01 de outubro de 2024, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

I - Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal que o presidirá;

II - Vice - Presidente;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Secretaria - Geral;

V - Chefe da Assessoria Jurídico - Legislativa;

VI - Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - Chefe da Unidade de Gestão Estratégica e de Projetos;

VIII - Coordenador de Registro Empresarial;

IX - Chefe de Auditoria;

X - Ouvidoria da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal; e,

XI - Chefe da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N° 330, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Projeto Defensoria Perto de Você, da Defensoria Pública do Distrito Federal, com o objetivo de ampliar o acesso à justiça por meio de atendimento itinerante.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 69/2012, e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994, e pelo art. 21, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com a redação da Lei Complementar nº 908/2016, e considerando, ainda, as disposições da Lei Complementar Distrital nº 980/2020 e da Portaria nº 04, de 09 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º Instituir o projeto Defensoria Perto de Você, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), com o objetivo de ampliar o atendimento jurídico e fortalecer a presença da instituição em diversas regiões do Distrito Federal, em articulação com iniciativas internas da DPDF e parcerias interinstitucionais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O projeto reger-se-á por princípios e diretrizes alinhados à missão institucional da DPDF, com foco na ampliação do acesso à justiça por meio do atendimento itinerante, na aproximação da instituição com a sociedade e fortalecimento da sua imagem institucional.

Art. 3º O projeto será implementado de forma integrada às ações vinculadas ao Programa Novo Horizonte, contemplando:

I – iniciativas internas da DPDF;

II – participação, mediante convite, em eventos de órgãos ou entidades públicas e privadas.

Art. 4º A participação da Defensoria Pública, por meio do projeto, em eventos externos promovidos por órgãos e entidades públicas ou privadas dependerá de convite formal, que será analisado pelo Núcleo de Assistência Jurídica Itinerante (Najiti) e submetido à manifestação final da Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

Parágrafo único. As demandas internas para utilização das unidades móveis em projetos e mutirões institucionais seguirão o mesmo fluxo, garantindo planejamento, transparência e eficiência na utilização das unidades móveis.

Art. 5º O projeto permanecerá vigente enquanto houver unidades móveis de atendimento disponíveis no âmbito da DPDF, podendo ser ajustado, aprimorado ou encerrado a critério do Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos prioritários do projeto:

I – oferecer atendimento jurídico integral e gratuito diretamente às comunidades, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade social;

II – ampliar a presença da DPDF em eventos institucionais e interinstitucionais, garantindo visibilidade e aproximação com a população;

III – promover a educação em direitos e a difusão de informações jurídicas em linguagem simples;

IV – fortalecer a articulação em rede, por meio da participação em iniciativas de outros órgãos e entidades públicas e privadas;

V – estimular a desjudicialização de conflitos, oferecendo orientação jurídica e promovendo métodos consensuais de solução de controvérsias;

VI – aproximar a DPDF dos cidadãos, ampliando sua percepção como agente de transformação social.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Defensor Público-Geral:

I – estabelecer diretrizes e autorizar alterações no planejamento do projeto;

II – designar os responsáveis pelas atividades estratégicas relacionadas ao projeto;

III – dirimir casos omissos e resolver situações que extrapolam as competências designadas.

Art. 8º Compete à Primeira Subdefensoria Pública-Geral:

I – coordenar e supervisionar as ações necessárias à execução do projeto, assegurando seu alinhamento às diretrizes estratégicas da DPDF;

II – deliberar sobre a participação da DPDF em atividades externas, com base na análise técnica de viabilidade apresentada pelo Najiti;

III – priorizar e definir o uso das unidades móveis em caso de conflito de agendas ou de limitação operacional;

IV – avaliar periodicamente os resultados e propor aperfeiçoamentos estratégicos no projeto;

V – articular, quando necessário, o envolvimento de outras unidades e parcerias interinstitucionais que ampliem o alcance e o impacto do projeto.

Art. 9º Compete ao Núcleo de Assistência Jurídica Itinerante:

I – planejar, coordenar e executar as ações do projeto Defensoria Perto de Você;

II – analisar tecnicamente convites externos e demandas internas, emitindo parecer sobre a viabilidade de participação das unidades móveis;

III – articular o projeto com outras unidades da DPDF, garantindo alinhamento institucional;

IV – supervisionar os atendimentos e consolidar relatórios de resultados;

V – propor ajustes e inovações na metodologia de execução;

VI – organizar a logística operacional e estrutural dos veículos e equipamentos utilizados nas atividades itinerantes;

VII – manter controle sobre o uso, conservação e manutenção das unidades móveis;

VIII – prestar suporte direto aos defensores públicos(as) e servidores(as) durante os atendimentos;

IX – registrar e consolidar informações sobre os eventos, incluindo denominação, data, local, número de atendimentos e de pessoas atendidas;

X – elaborar relatório anual consolidado das atividades do projeto, com dados quantitativos e qualitativos, a ser encaminhado à Primeira Subdefensoria Pública-Geral até o final do primeiro bimestre do ano subsequente;

XI – manter atualizado o calendário de eventos itinerantes na página oficial da DPDF, garantindo transparência e acesso público às informações.

Parágrafo único. A distribuição detalhada de competências entre setores vinculados, bem como os procedimentos operacionais, fluxos, prazos e regras de vistoria técnica, poderão ser disciplinados por Ordem de Serviço expedida pelo Najiti, sem prejuízo da responsabilidade final prevista nesta Portaria.

Art. 10. Compete às demais unidades administrativas e órgãos auxiliares da DPDF:

I – apoiar o Núcleo de Assistência Jurídica Itinerante na execução das atividades do projeto, quando solicitado;

II – propor pautas e demandas a serem atendidas pelo projeto, alinhadas às necessidades da população;

III – contribuir para a divulgação das ações por meio dos canais institucionais e redes de relacionamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As atividades do projeto deverão ser amplamente divulgadas nos canais institucionais, físicos e digitais, considerando as características culturais e sociais dos públicos-alvo, visando maximizar seu alcance e fortalecer a imagem institucional da DPDF.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL